



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 218

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 218

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020.

*EMENTA: Dispõe sobre “Medidas de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19), dando outras providências.*

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19), nos temos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no Município de Zacarias, em decorrência do enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade

de conter o avanço da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica vedada no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço e pelo prazo deste decreto:

I – Início de gozo de férias;

II – Licença e afastamentos remunerados;

III – Abonadas;

IV – Suspensão das visitas médicas domiciliares do programa saúde da família, visando ampliação dos respectivos atendimentos médicos nas ESF;

V – Outras Atividades Correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Paragrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Diretoria da Educação adotará as providências necessárias de forma gradativa para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – No período de 18 a 20 de março de 2020 não será computada falta aos alunos da rede municipal de ensino, sendo facultativa a presença dos alunos seja na educação infantil ou fundamental;

II – A partir de 23 de março de 2020, durante o período de vigência deste decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

III – Ficam suspensas todas as atividades correlatas de docência a este período na educação do município de Zacarias.

IV - A Classe de Suporte Pedagógicos obrigatoriamente serão colocadas prioritariamente em afastamento legal (licença prêmio) ou férias adquiridas ou antecipadamente.

V- A Classe de Suporte Pedagógico que não implementou direito a férias ou licenças legais, serão readaptadas temporariamente em outros setores com atividades correlatas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 218

Página 3 de 4

Art. 5º. Fica recomendado à iniciativa privada:

I – Suspensão por tempo indeterminado, das atividades coletivas, como academias, atividades de recreação, atividades religiosas, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do município de Zacarias;

II – Que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, festas particulares e similares, bem como observe todos os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do município realizadas a partir desta data em prédios e locais públicos.

Parágrafo único: O Banco Santander dentro do prédio público municipal deverá observar as regras deste decreto, orientando os seus clientes a permanecerem em filas de espera no exterior do Paço Municipal, controlando a entrada por senhas até número de 03 (três) no ambiente de atendimento.

Art. 7º. Fica suspenso a emissão de alvarás para novos bares, buffets, salões de festas, eventos, e atividades afins, que promovam ou permitam a reunião de pessoas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Zacarias, por tempo indeterminado.

Art. 10. As repartições públicas municipais abaixo relacionadas, terão expediente de atendimento ao público das 08h00 às 11h30min:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal;

III – Diretoria Municipal da Educação;

IV – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Diretoria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI - Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VII – Junta do Serviço Militar;

Art. 11. Aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes ou com recomendações médicas indicadas, excetuando-se os servidores lotados na Diretoria Municipal de Saúde, deverão usufruir de afastamentos legais (prioritariamente licença prêmio ou férias), adquiridas, podendo ainda estas últimas serem adiantadas.

Parágrafo único: Aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes ou com recomendações médicas indicadas que optarem pelo não afastamento legal ou férias, previsto no caput, deverão assinar termo de responsabilidade.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Zacarias,

Em 18 de março de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÊ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

Servidor(a) Público(a) Municipal, lotado(a) no cargo de \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direito e assumo as responsabilidades pelos meus atos que não tenho interesse em me afastar (licença prêmio) ou retirar férias adquiridas ou antecipadas nos termos do Decreto Municipal nº 020/2020. Para que surta os efeitos legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 218

Página 4 de 4

segue-se firmado por mim e respectivo chefe de setor.

Zacarias, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

DECLARANTE \_\_\_\_\_

CHEFE DE SETOR: \_\_\_\_\_

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Concurso Público nº 002/2019

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faz saber e torna público, as convocações dos interessados abaixo relacionados de acordo com a classificação final do referido Concurso Público nº 002/2019.

MEDICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3	0011	IGOR VINICIUS MARCUZZO

Para Efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito a aprovação em exame médico, a ser efetuada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e também apresentação dos documentos que lhe forem solicitados no prazo de trinta dias a contar da data desta publicação.

Zacarias-SP, 18 de março de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal